



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

1

LEI N.º 123/2000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.001 e dá outras providências.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2.º - A estrutura da proposta orçamentária para o próximo exercício, terá como base os orçamentos-programas constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Artigo 3.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

2

Parágrafo 1.º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo 2.º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a voto quando couber;

Parágrafo 3.º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Parágrafo 4.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial orçamentária até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Artigo 5.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I - Prioridade de investimentos na áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;

Artigo 6.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7.º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

Parágrafo 1.º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elemento físicos das unidades imobiliárias;



Prefeitura Municipal de Iguatã

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

3

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III- a expansão do número de contribuintes;

IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

Parágrafo 2.º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3.º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Parágrafo 4.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar esta é limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Artigo 8.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal

Artigo 9.º - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2.001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

4

Parágrafo 1.º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I- estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III- Os planos: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

Artigo 10 – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Artigo 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições constitucionais transitórias, não podendo exceder o limite de 60 % (sessenta por cento) da Receita Líquida Municipal.

Artigo 12 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica;

Artigo 13 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 14 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

I- mensagem;

II- projeto de lei orçamentária;

III- tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 15 – Integração à Lei Orçamentária anual:



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

5

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categoria econômicas;

III - sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

IV- quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

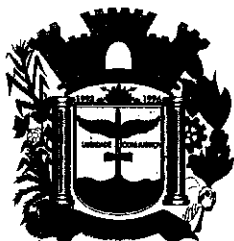
Artigo 16 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas, das fundações, fundos e autarquias do município.

Artigo 17 - Os seus respectivos orçamentos anual serão aprovados por decreto do Poder Executivo, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Ipiguá, 08 de Agosto de 2.000.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiquá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIQUÁ - SP

6

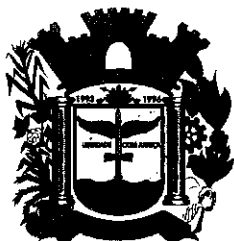
ANEXO I **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.001.

PROGRAMAS

OBJETIVOS

- | | |
|---|---|
| 1- Aquisição do Prédio da Prefeitura Municipal. | Melhorar as instalações da Prefeitura Municipal. |
| 2- Aquisição de equipamento e material permanente | Dotar a Prefeitura de móveis, equipamentos necessários a execução de suas atividades. |
| 3- Construção do Prédio para instalação de um Centro Comunitário. | Desenvolver atividades sociais e educacionais a população carente. |
| 4- Construção de um parque recreativo e desportivo. | Desenvolver atividades recreativas e desportivas e eventos. |
| 5- Instalação de uma classe para ensino profissionalizante. | Preparar os jovens com a qualidade de mão de obra necessária a entrar no mercado de trabalho. |
| 6- Construção e ampliação de prédio para o Ensino Fundamental. | Construir novas salas de aula e dependências para o Ensino Fundamental. |
| 7- Duplicação da Via de Acesso a sede do Município. | Melhorar as condições de tráfego na entrada da cidade. |
| 8- Construção de Abrigos de ônibus. | Proteger os usuários de ônibus ao longo das estradas vicinais. |
| 9- Equipamentos Rodoviários. | Melhorar a frota rodoviária. |
| 10- Pontes e aterros. | Melhorar as condições de tráfego de veículos passageiros e cargas. |
| 11- Perfuração de dois poços profundos. | Ampliar o sistema de abastecimento de água na sede do Município. |



Prefeitura Municipal de Ipiquá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIQUÁ - SP

7

12- Terminal Rodoviário.

Construção para chegada e partida de ônibus que atendam nossa cidade.

13- Ampliação do Cemitério e construção da Capela.

Aumentar o número de terrenos no Cemitério da cidade.

14- Recapeamento do Centro da cidade.

Melhorar as ruas do centro recapeando as mesmas com novo asfalto.

15- Infra Estrutura no Jardim Primavera.

Implantação de redes de água, esgoto, energia elétrica e asfalto.

16- Parque de Rodeio.

Construção do Parque de Rodeio para promoção de festas em geral.

17- Construção do Prédio da Câmara Municipal.

18- Casa da Agricultura.

19- Delegacia de Polícia Civil.

20- Aquisição de um caminhão Basculante

21- Padaria Municipal


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal